



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/014/2016

Nº PMC/925/2002

Termo de contrato de prestação de serviços de locação de um equipamento hematológico de células e fornecimento de reagentes para realização dos hemogramas do Laboratório de Análises Clínicas do Município, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SCANLAB DIAGNÓSTICA LTDA., CNPJ nº 06.335.227/0001-74, localizado à Rua Jacutinga, nº 66, Bairro Padre Eustáquio, CEP. 30.730-430, cidade Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Carlos Ribeiro**, CPF nº 444.6656876-04, C.I. nº MG-2.879.084, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/195/2015, Pregão Presencial nº. PMC/093/2015, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão é a contratação de empresa especializada para locação de um equipamento hematológico de células e fornecimento de reagentes para realização dos hemogramas do Laboratório de Análises Clínicas do Município.

1.2. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos.

1.3. A entrega e instalação do equipamento pela empresa vencedora deverá ser previamente agendada com os coordenadores do laboratório.

1.4. Os equipamentos, reagentes e controles, apresentados pela empresa vencedora, deverão ter registro na ANVISA.

1.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva, até a utilização total dos reagentes, no caso de término de contrato. Os assessores deverão residir em local de rápida acessibilidade à Congonhas.

1.6. Os equipamentos deverão ser da mesma marca dos reagentes para a realização dos testes, com leitura de código de barras, para as amostras.

CLAUSULA II – DO PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. O preço do item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/093/2015.

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado na Autorização de Serviço que será única, para ser executada diariamente durante o período de um ano, sendo pago o valor do contrato no prazo máximo de 15(quinze) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

2.3. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

2.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8.666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.156 – Serviços Laboratório Análises Clínicas e Farmácia

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.156 – Serviços Laboratório Análises Clínicas e Farmácia

339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VI - DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O contador hematológico deverá:

6.1.1. Ser, totalmente automatizado, com acesso randômico e contínuo, multiparamétrico, com capacidade mínima de execução a 60 testes por hora e memória para 10.000 resultados;

6.1.2. Fazer contagem diferencial em 5 (cinco) partes e com no mínimo 24 parâmetros (WBC, RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, PLT, NEUT%, LINF%, MONO%, EO%, BASO%, NEUT, LINF, MONO, EO, BASO, RDW-SD, RDW-CV, PDW, VPM, PCT), apresentando distribuição por histograma, bem como seus valores percentuais e globais, sendo capaz de reconhecer leucócitos jovens e células morfológicamente anormais, com sinalização para o operador(a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.1.3. Ser seletivo, orientado por amostra, com identificação positiva das mesmas, com leitor de código de barras, com acesso randômico, com capacidade de programação para realização dos exames sem necessidade de transporte de arquivo para continuidade da programação;
- 6.1.4. Possuir Auto Sampler para operação contínua e possibilidade para execução de amostras de emergência.
- 6.1.5. Deve aceitar tubos primários de amostras, com capacidade de análise de amostra também com volume de uso pediátrico;
- 6.1.6. Deve possibilitar a alimentação contínua de amostras no sistema;
- 6.1.7. Deve possuir controle de reagente que deverá ser automático, com alerta através de sensores, quando for necessária a troca de reagentes;
- 6.1.8. Presença de função stand-by;
- 6.1.9. O equipamento ofertado deverá ser da mesma marca dos reagentes para a realização dos testes, com leitura de código de barras, para as amostras;
- 6.1.10. Possuir sistema de controle de qualidade gerenciado por meio de “software” que deverá emitir relatórios que contenham pelo menos os seguintes dados: média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo, mínimo e expressão gráfica dos resultados para cada controle de cada analito (gráfico de Levey-Jennings);
- 6.1.11. Fazer limpeza automática, com calibrações estáveis;
- 6.1.12. Ser acompanhado de sangues controles internos. Os sangues controles internos deverão ter no mínimo três níveis (baixo, médio e alto), em quantidade suficiente para a realização das verificações diárias para todos os parâmetros. A empresa vencedora se compromete a manter os sangues dentro do prazo de validade durante o período de uso;
- 6.1.13. Ser acompanhado ainda de todos os reagentes adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos;
- 6.1.14. Seus calibradores e controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos, reproduzir os valores na faixa “range” estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade e/ou uso;
- 6.1.15. Realizar autolimpeza do sistema quando aplicável;
- 6.1.16. Possuir fácil acesso à revisão dos resultados;
- 6.1.17. Ter manuais escritos em língua portuguesa ou traduzidos, mantendo a originalidade do texto;
- 6.1.18. Possuir “software” preferencialmente em português;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.1.19. Possibilidade de recuperação de arquivos com opção de realização de “back up” em CD e/ou pen drive;

6.1.20. Ter opção para impressão dos resultados diários condensados.

6.1.21. Ter sistema que forneça os seguintes dados:

6.1.21.1. Rastreabilidade de todo o processo;

6.1.21.2. Listas de trabalho por paciente;

6.1.21.3. Módulo de estatística para relatórios gerenciais;

6.1.21.4. Relatório com o número de testes efetivamente realizados e testes gastos com controles, calibrações e manutenções;

6.1.21.5. Organizar as repetições das amostras;

6.1.21.6. “Software” deverá estar capacitado a identificar os valores anormais, bem como valores que ultrapassem o limite de linearidade.

O equipamento deverá vir acompanhado de:

1. “No-break”, estabilizador de voltagem capacidade de no mínimo, 15 a 30 minutos;
2. Uma impressora, para a impressão de “resultados brutos”, com todos os acessórios necessários para o seu funcionamento: “toner” ou cartucho, papel A4 ou similar, papel termossensível ou similar, incluindo as manutenções corretivas e/ou preventivas;
3. Computador e seus periféricos conforme a necessidade do sistema de produção e liberação de todo o processo proposto pela licitante;
4. Demais acessórios necessários para seu perfeito funcionamento (cups, racks, etc,) bem como sua reposição quando descartáveis ou não;
5. À medida que as versões dos equipamentos/software forem atualizadas, o “upgrade” das mesmas deverão ser prontamente realizados com conhecimentos do responsável técnico do laboratório e/ou de sua gerência.

Características dos reagentes e insumos:

1. Reagentes com validade de no mínimo 12 (doze) meses por ocasião da data de entrega, prontos para uso e da mesma marca e fabricante dos equipamentos;
2. Caso o prazo de validade dos reagentes não estejam de acordo com o preconizado no edital a empresa terá a obrigatoriedade de troca daqueles insumos que não forem utilizados em tempo hábil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. A provisão de tampões, diluentes, calibradores, controles, cuvetas, “sample cups”, soluções de limpeza, desproteinizantes, e/ou demais acessórios, deverão ser em quantidade suficiente para a quantidade de testes previstos, incluindo as calibrações necessárias, mantendo estoque mínimo sem interrupção das dosagens;
4. A provisão de reagentes, insumos, calibradores e controles deverá corresponder a quantidade de testes efetivamente realizados. A reposição dos testes gastos com controle calibração deverá estar planejada e ser executada juntamente com a entrega dos reagentes;
5. Os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme norma da Vigilância sanitária;
6. Os reagentes deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacrados pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações, exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente, em português;
7. A empresa vencedora do certame licitatório será responsável, caso necessário, de acordo com a rotina laboratorial, por fornecer “racks” extras para suprir às necessidades do laboratório e facilitar o processo interno de trabalho com agilidade da rotina laboratorial.

Validação dos equipamentos e insumos:

1. Os equipamentos e reativos passarão por um processo de validação para que possa se fazer os ajustes necessários, até o pleno funcionamento do sistema. Todos os reagentes acessórios necessários para o processo de validação dos testes serão disponibilizados e de responsabilidade (ônus) da licitante vencedora;
2. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos;
3. A validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento, conforme solicitações técnicas deste Edital;
4. O Laboratório da Prefeitura que será responsável pela validação do equipamento emitirá parecer técnico da avaliação do equipamento, que será elaboração em conjunto com a Assessoria Científica da Empresa Contratada, compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor de bioquímica do respectivo laboratório.

Condições gerais para o equipamento:

1. A entrega e instalação do equipamento pela empresa vencedora deverá ser previamente agendada com os coordenadores do laboratório;
2. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no laboratório até o término dos reagentes, ao final do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. Assistência técnica e científica permanente com residência de fácil acesso a cidade de Congonhas, devidamente registrada pela empresa, habilitada e inscrita em entidade de classe do Estado de Minas Gerais, com experiência mínima comprovada de 12 meses;
4. Treinamento de toda a equipe que irá operar o equipamento. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial e em seus respectivos horários de trabalho, ou seja, o treinamento deverá respeitar o turno dos servidores do laboratório;
5. Registro dos produtos na ANVISA (equipamento, reagentes e controles);
6. Alvará Sanitário da licitante e do fabricante e/ou detentor do registro dos produtos na ANVISA, emitido por autoridade competente das respectivas unidades federativas;
7. Autorização de funcionamento emitida pela ANVISA em nome do licitante e do fabricante e/ou detentor dos registros dos produtos na ANVISA;
8. No caso de o licitante ser distribuidor, deverá este apresentar autorização de comercialização para os produtos ofertados, com firma reconhecida, emitida pelo fabricante e/ou detentor dos registros dos produtos na ANVISA. Caso a autorização não apresente vigência, será considerado o prazo de 60 dias a partir de sua emissão;
9. Declaração emitida pelo fabricante do equipamento informando aptidão da licitante para prestar assistência técnica e assessoria científica no equipamento. Caso a autorização não apresente vigência, será considerado o prazo de 60 dias a partir de sua emissão;
10. Apresentar certificados de treinamento técnico e científico emitido pelo fabricante do equipamento, para o mínimo um técnico e um assessor científico.
11. Apresentar comprovação de registros válidos do técnico e assessor mencionados acima, nos respectivos conselhos, técnico e científico (CREA, CRBM, CRF, CRQ ou outro que comporte atividades afins).
12. Apresentar comprovação de vínculo empregatício com a licitante, dos técnicos e assessores científicos mencionados no item anterior, sob pena de desclassificação de sua proposta.

Características dos reagentes e insumos:

1. Reagentes com validade de no mínimo 12 (doze) meses por ocasião da data de entrega, prontos para uso e da mesma marca e fabricante dos equipamentos.
2. Caso o prazo de validade dos reagentes não estejam de acordo com o preconizado no edital a empresa terá a obrigatoriedade de troca daqueles insumos que não forem utilizados em tempo hábil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. A provisão de tampões, diluentes, calibradores, controles, cuvetas, “sample cups”, soluções de limpeza, desproteinizantes, padrões e/ou demais acessórios, deverão ser em quantidade suficiente para a quantidade de testes previstos, incluindo as calibrações necessárias, mantendo estoque mínimo sem interrupção das dosagens;
4. A provisão de reagentes, insumos, calibradores e controles deverá corresponder a quantidade de testes efetivamente realizados. A reposição dos testes gastos com controle calibração deverá estar planejada e ser executada juntamente com a entrega dos reagentes;
5. Os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme norma da Vigilância sanitária;
6. Os reagentes deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacrados pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações, exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente, em português;
7. A empresa vencedora do certame licitatório será responsável, caso necessário, de acordo com a rotina laboratorial, por fornecer “racks” extras para suprir às necessidades do laboratório e facilitar o processo interno de trabalho com agilidade da rotina laboratorial.

Validação dos equipamentos e insumos:

1. Os equipamentos e reativos passarão por um processo de validação para que possa se fazer os ajustes necessários, até o pleno funcionamento do sistema. Todos os reagentes acessórios necessários para o processo de validação dos testes serão disponibilizados e de responsabilidade (ônus) da licitante vencedora;
2. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos;
3. A validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento, conforme solicitações técnicas deste Edital;
4. O Laboratório da Prefeitura que será responsável pela validação do equipamento emitirá parecer técnico da avaliação do equipamento, que será elaboração em conjunto com a Assessoria Científica da Empresa Contratada, compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor de bioquímica do respectivo laboratório.

CLÁUSULA VII - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Assistência Técnica:

- 7.1.1. Será de responsabilidade da Contratada fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

dos reagentes, no caso de término de contrato. Os assessores deverão residir em local de rápida acessibilidade à Congonhas;

7.1.2. Disponibilizar assistência técnica via 0800 ou similar;

7.1.3. Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra serão sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

7.1.4. Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa Contratada, a esta instituição sem ônus adicionais;

7.1.5. O período em que o equipamento ficará disponibilizado no Laboratório de Análises Clínicas da Prefeitura de Congonhas, não exime a contratada das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, caso venha ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados;

7.1.6. A suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação da administração superior hierarquicamente competente para providências legais e administrativas cabíveis;

7.2. Assistência Técnica Científica deverá:

7.2.1. Realizar treinamento para a equipe do Laboratório, quanto à programação, manutenção, calibração gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação dos equipamentos;

7.2.2. O treinamento deverá ser realizado para todos os usuários do equipamento, obrigatoriamente nos respectivos turnos de trabalho. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades do equipamento;

7.2.3. Realizar treinamento na utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos sistemas;

7.2.4. Realizar reciclagem sempre que necessário ou solicitado pelo Responsável Técnico dentro de no máximo 07 (sete) dias corridos;

7.2.5. A empresa vencedora deverá emitir certificado de treinamento para todos os funcionários treinados, constando data, carga horária, nome completo do funcionário, nome da empresa e equipamento. A emissão dos certificados não deverá ultrapassar o período de 30 dias após a realização do treinamento;

7.3. Assistência Técnica Preventiva deverá:

7.3.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras e defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.3.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deve ser encaminhado ao Laboratório;

7.3.3. Deverá ser agendada com antecedência com o Responsável Técnico e/ou Coordenador do laboratório, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho de realização dos exames;

7.3.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com as orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da Contratada e os responsáveis pelo Laboratório;

7.4. Assistência Técnica Corretiva deverá:

7.4.1. A partir da data do início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 e/ou similar) ou fax, durante o horário proposto para atendimento;

7.4.2. As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, observando que o Laboratório de Análises Clínicas de Congonhas funciona 24 horas sem interrupção do atendimento ao usuário e que, portanto a empresa deverá ter manutenção estendida para pronto atendimento noturno, feriados e finais de semana, que esteja de acordo com os manuais e normas técnicas de substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

7.4.3. Horário coberto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

7.4.4. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, feita pelo Laboratório;

7.4.5. A contratada após o comunicado da ocorrência deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), garantindo a rastreabilidade do chamado e resposta ao mesmo;

7.4.6. Caso a contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no mesmo dia (por falta de peças ou situações semelhantes), a mesma arcará com o ônus da realização dos exames em outra unidade por ela escolhida e contratada;

7.4.7. Caso não seja possível a correção em 48 horas após o chamado, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro igual, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

7.4.8. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva serão fornecidos pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.4.9. A contratada deverá manter, junto à Coordenação do Laboratório, de comum acordo e sob guarda e responsabilidade deste, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maiores desgaste e que possam ser substituídos pelos próprios usuários do equipamento, previamente treinados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

7.4.10. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas originais, com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serem empregados, somente, acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento;

7.4.11. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Coordenação Técnica do Laboratório como todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado nome da pessoa que recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios serão obrigatórios, pois fazem parte de documentação exigida pela Vigilância Sanitária.

7.5. Observações:

7.5.1. Durante a vigência do contrato, os serviços de Assistência Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- Assistência Preventiva: cumprimento das datas e horários programados;
- Assistência Corretiva: cumprimento do prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade;
- Assessoria Científica: cumprimento do prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações já citadas no edital, a CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Prestar os serviços e fornecer os reagentes de acordo com as especificações da Autorização de Serviços e do Contrato;

8.1.2. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do Município;

8.1.4. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao **INSS**, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao **FGTS e CNDT**;

8.1.5. A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, como transporte, locomoção, troca de peças e mão de obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

serão sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.6. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e assistência técnica;

8.1.7. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

8.1.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva, até a utilização total dos reagentes, no caso de término de contrato. Os assessores deverão residir em local de rápida acessibilidade à Congonhas;

8.1.9. A CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica, conforme descrito no item 10 deste Edital;

8.1.10. Os reagentes deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacrados pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações, exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente, em português;

8.1.11. A empresa vencedora do certame licitatório será responsável, caso necessário, de acordo com a rotina laboratorial, por fornecer “racks” extras para suprir às necessidades do laboratório e facilitar o processo interno de trabalho com agilidade da rotina laboratorial;

8.1.12. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato para a instalação e operacionalização dos equipamentos;

8.1.13. Os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme norma da Vigilância sanitária;

8.1.14. Entregar reagentes com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, prontos para uso e da mesma marca e fabricante dos equipamentos;

8.1.15. A CONTRATADA terá a obrigatoriedade de troca daqueles insumos que não forem utilizados em tempo hábil, caso o prazo de validade dos reagentes não estejam de acordo com o preconizado no edital.

CLÁUSULA VIX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos e observar todos os termos do edital;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham, a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do material não entregue no prazo previsto.

10.2. Pela recusa ou atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeita a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a seguinte penalidade:

- a) Advertência por escrito;
- b) A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços pela não execução do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79, e 80 da Lei 8.666/93, no que for compatível com o objeto da licitação, além da possibilidade de a Administração reaver, proporcionalmente, o que já pagou em relação ao período que faltará para o término da execução do contrato, assim como as aplicações das sanções pertinentes.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

10.6. O contratado deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - GESTOR DO CONTRATO

11.1. Para gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, ficam designados os servidores Lúcia Helena Martins e Saulo Rafael Batista Ferreira, Coordenador Administrativo e Técnico do Laboratório.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1. O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte CONTRATADA, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório.

12.2. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte CONTRATADA foi omissa no exercício de seu direito.

12.3. Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/195/2015, Pregão Presencial nº 093/2015, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 21 de janeiro de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Antônio Carlos Ribeiro
Scanlab Diagnóstica Ltda.

Testemunhas: 1-

2-